**DECRETO Nº 42, de 31 de julho de 2018.**

# Regulamenta a Comissão de Farmácia e Terapêutica CFT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS - ESTADO DE SANTA CATARINA, Senhor **ADEMIL ANTONIO DA ROSA,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no 100, XIII da Lei Orgânica do Município de Brunópolis, nos termos das Normas, Decretos, Instruções Normativas, Portaria e demais Leis concernentes:

**D E C R E T A**:

Art. 1o Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Brunópolis, a **Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT**, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2o A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3o A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Brunópolis, é uma instância colegiada, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

I - seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;

II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 4o São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;

II - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da REMUME;

III - fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

V - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

VI - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;

VII - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VIII - propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;

IX - assessorar o setor jurídico da Prefeitura na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos a esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 5o A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Brunópolis é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas jurídica e social.

Art. 6o Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§ 1º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

§ 2º Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Art. 7o A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser composta por no mínimo 06 (seis) membros, na qualidade de membros efetivos, obedecendo a seguinte representação e identificação:

I – 01 (um) Representante do Componente Básico da área da nutrição;

II – 01 (um) farmacêutico do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

III - 01 (um) Representante da área de Enfermagem;

IV - 01 (um) Representante da área de Medicina;

V - 01 (um) Representante da área de Odontologia;

VI - 01 (um) Representante da área Técnico Administrativo.

Parágrafo Único: Ficam nomeados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica as seguintes pessoas:

1. **Maria Angelita da Silva – Nutricionista;**
2. **Marciane Adler – Farmacêutica;**
3. **Vanessa Silveira – Enfermeira;**
4. **Bruna Gabriela Marcon – Médica;**
5. **Luciana Gomide Ferreira Kenkes – Odontóloga;**
6. **Valdirene Alves Reis – Administrativo;**

Art. 8o Estabelecer que o mandato das pessoas que compõem aludida Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 9o Determinar que durante o prazo do mandato, os membros da Comissão, terão disponibilidade de carga horária para elaboração dos trabalhos destinados a presente Comissão.

Art. 10. Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 11. A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde, ou ao servidor que prefeito delegar poderes para tal.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 12. A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente, o Elenco de Referencia Estadual definido pela CIB e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 13. A seleção de medicamentos deve objetivar:

I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;

II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;

III - resolutividade terapêutica adequada;

IV - racionalização nos custos dos tratamentos;

V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 14. Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);

IV - baixa toxicidade;

V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;

VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional – DCI;

VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;

X - maior tempo de experiência no uso;

XI - tratamento de primeira e segunda linha;

XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 15. A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I - menor risco/benefício;

II - menor custo/tratamento;

III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - maior estabilidade;

V - propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI - menor toxicidade;

VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VIII - facilidade de dispensação.

Art. 16. A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I - apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II - não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - não apresenta demanda justificável.

§ 1º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (Anexo Único), e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa, e deverá estar acompanhada de no mínimo 3 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses).

§ 2º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação de informações.

Art. 17. As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Brunópolis, em 31 de julho de 2018.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL.